



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA ESTABELECIMENTO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. (Processo SEI CNJ n. 06286/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, sediado no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558.0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **BRUNO BIANCO LEAL**, a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.410/0001-61, neste ato representada pelo Procurador-Geral Federal, **MIGUEL CABRERA KAUAM**, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, da Lei nº 10.480/2002, bem como do Decreto nº 9.746/2019, ambas sediadas no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTP**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro do Trabalho e Previdência, **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, o **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado por sua Ministra de Estado, **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, sediado no SCS, Qd. 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, sala 1002/B3, Asa Sul, Brasília/DF, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, sediado na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, Brasília/DF, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal criada na forma do art. 14 da Lei nº 8029/90 e do Decreto nº 99.350/90, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 10º andar, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 00407.050230/2017-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei 8.213/91 e Lei nº 11.340/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de fluxo de informações estratégicas entre a Justiça Estadual, a AGU, a PGF, o MMFDH, o MTP, o MJSP, e o INSS, intermediado pelo CNJ, para subsidiar o exercício das competências ou atribuições dos órgãos e entes envolvidos, robustecendo a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

por meio do ajuizamento de Ações Regressivas Previdenciárias referentes à Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, consubstanciada na Portaria CNJ nº 15, de 08 de março de 2017, incrementando o ressarcimento dos prejuízos suportados pelo Regime Geral de Previdência Social e contribuindo para a estruturação de banco de dados relacionado à violência contra as mulheres que auxilie na formulação de políticas públicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo no prazo de 30 dias contados da publicação do presente instrumento;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNJ:

- a) Disponibilizar à AGU informações relativas à ocorrência de ilícitos tipificados na Lei Maria da Penha em todo o território nacional;

b) Expedir recomendação dirigida aos Juízes de Direito e Desembargadores integrantes da Justiça Estadual de todo o país para que, ao proferirem sentenças e acórdãos condenatórios, inclusive sentenças de pronúncia, em ação penal cujo crime esteja tipificado na Lei Maria da Penha, comuniquem tal fato à AGU por meio da Plataforma de Comunicação Processual – PCP com indicação do CPF da vítima, nome da mãe e data de nascimento ou, subsidiariamente, via *e-mail* institucional da Procuradoria-Geral Federal – PGF (pgf.regressivas@agu.gov.br), também com indicação do CPF da vítima, nome da mãe e data de nascimento; e

c) Incentivar a gestão da informação sobre temas relacionados aos direitos de vítimas de violência doméstica, com prioridade para a criação, o fortalecimento e a integração dos sistemas de informação, bases de dados, redes estratégicas e outras plataformas conceituais e tecnológicas de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGU/PGF

a) Receber as informações oriundas da Justiça Estadual e do CNJ, compartilhá-las com o MJSP, o MTP, o MMFDH, o INSS e instaurar procedimento para analisar a viabilidade de eventual ação de regresso em face do autor do delito;

b) Monitorar, por meio das informações geradas, a gestão das medidas adotadas no âmbito da AGU;

c) Enviar relatórios trimestrais, informando ao CNJ as medidas administrativas adotadas, bem como as ações judiciais decorrentes do objeto deste pacto, indicando a sua fonte e mantendo a fidedignidade dos dados;

d) Enviar relatórios trimestrais ao MMFDH, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres, e ao MJSP por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça, sobre o ajuizamento das ações regressivas e as medidas extrajudiciais tomadas, decorrentes deste ACT, em cada unidade federativa, com a apresentação de dados para estudos técnicos que viabilizem a indução de políticas públicas para mulheres;

e) Fomentar a gestão da informação sobre temas relacionados aos direitos das vítimas de violência doméstica, com prioridade para a criação, o fortalecimento e a integração de sistemas de informação, bases de dados, redes estratégicas e outras plataformas conceituais e tecnológicas de relacionamento; e

f) Mencionar, nas medidas judiciais ou extrajudiciais que decorram deste pacto, que os dados imprescindíveis para a adoção de providências no âmbito da AGU foram informados pela Justiça Estadual e CNJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MTP

a) Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações do INSS; e

b) Manter o sigilo absoluto e necessário em relação às informações de caráter privado relacionadas à execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMFDH

a) Apoiar a AGU, o MTP, o MJSP, e o INSS no exercício de suas atribuições;

b) Utilizar os dados recebidos pela AGU/PGF para estruturar e alimentar banco de dados relacionado à violência contra as mulheres e realizar estudos técnicos que viabilizem a indução de políticas

públicas para mulheres;

c) Informar semestralmente à AGU/PGF as medidas adotadas que decorram deste pacto; e

d) Manter o sigilo absoluto e necessário em relação às informações de caráter privado relacionadas à execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP

a) Apoiar a AGU, o MMFDH, o MTP e o INSS no exercício de suas atribuições;

b) Utilizar os dados compartilhados entre os partícipes do presente instrumento para estruturar e alimentar banco de dados relacionado à:

1) modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

2) disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias;

3) promoção de políticas de justiça, em especial aquelas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres; e

4) elaboração de estudos técnicos que assegurem a efetividade das políticas públicas que competem ao MJSP, em especial aquelas que tenham por finalidade fortalecer a rede de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;

c) Prestar informações aos partícipes acerca das medidas e ações adotadas em razão dos dados compartilhados;

d) Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade das mulheres;

e) Disponibilizar dados e informações da Base Nacional de Boletins de Ocorrências relacionadas à violência e à criminalidade contra mulheres;

f) Promover a interoperabilidade de bases de dados e sistemas, atuais e futuros, relacionadas à violência e à criminalidade contra mulheres;

g) Manter o sigilo absoluto e necessário em relação às informações de caráter privado relacionadas à execução deste instrumento;

h) Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à violência e à criminalidade contra mulheres; e

i) Apoiar as demais ações dos órgãos partícipes no exercício de suas atribuições, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

a) Fornecer à AGU, ao MTP, e ao MJSP os dados constantes em seus sistemas previdenciários, necessários à instrução dos procedimentos conduzidos pela AGU;

b) Fornecer os elementos necessários à confecção dos cálculos das ações regressivas previdenciárias; e

c) Manter o sigilo absoluto e necessário em relação às informações de caráter privado relacionadas à execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da

Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do CNJ

BRUNO BIANCO LEAL

Advogado-Geral da União

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro do Trabalho e Previdência

ANDERSON TORRES

Ministro da Justiça e Segurança Pública

MIGUEL CABRERA KAUAM

Procurador-Geral Federal

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do INSS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 CNJ

CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL, Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília, Distrito Federal
CEP: 70070-600
DDD/Fone: (61) 2326-5000
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável:
Cargo/função:

1.2 AGU/PGF

CNPJ: 26.994.558.0001-23 / 05.489.410/0001-61
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF
CEP: 70.070-030
DDD/Fone: (61) 2026-9202 e 2026-9712
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável:
Cargo/função:

1.3 MTP

CNPJ: 23.612.685/0001-22
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco F - Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal
CEP: 70059-900
DDD/Fone: (61) 2021-5015 e 2021-5158
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável:
CPF:
Cargo/função:

1.4 MMFDH

CNPJ: 27.136.980/0001-00
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º Andar, S/N, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal
CEP: 70054-906
DDD/Fone: (61) 2025-7006 e 2025-7017
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável:
Cargo/função:

1.5 MJSP

CNPJ: 00.394.494/0001-36
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, Brasília/DF
CEP: 70.064-900
DDD/Fone: (61) 3433-9300
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Nádia de Castro Amaral Franco Waller

1.6 INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 10º andar, Asa Sul, Brasília-DF

CEP: 70070-946

DDD/Fone: (61) 3313-4509

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável:

Cargo/função:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O estabelecimento de fluxo de informações estratégicas entre a Justiça Estadual, a AGU, a PGF, o MMFDH, o MTP, o MJSP, e o INSS, intermediado pelo CNJ, para subsidiar o exercício das competências ou atribuições dos órgãos e entes envolvidos, robustecendo a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres por meio do ajuizamento de Ações Regressivas Previdenciárias referentes à Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, consubstanciada na Portaria CNJ nº 15, de 08 de março de 2017, incrementando o ressarcimento dos prejuízos suportados pelo Regime Geral de Previdência Social e contribuindo para a estruturação de banco de dados relacionado à violência contra as mulheres que auxilie na formulação de políticas públicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Processo nº: 00407.050230/2017-01

Data da assinatura:

Início:

Término:

3. DIAGNÓSTICO

Atualmente, está em curso a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, consubstanciada na Portaria CNJ nº 15, de 08 de março de 2017, que será corroborada pela atuação dos partícipes do presente Acordo, na medida em que todas as ações dispostas neste Plano de Trabalho convergem para o mesmo objetivo.

Por meio de sua atuação, a AGU também busca coibir tal espécie de violência, merecendo destaque, nesta ocasião, a atuação da Equipe Especializada em Ações Regressivas Previdenciárias da Procuradoria-Geral Federal, que ajuíza ações visando o ressarcimento das despesas realizadas pelo INSS com o pagamento de benefícios previdenciários decorrentes de violência contra as mulheres. Contudo, essa equipe enfrenta dificuldades para reunir acervo probatório apto a embasar a propositura desse tipo de demanda, em grande medida decorrentes da defasagem tecnológica dos órgãos de segurança pública estaduais, muitos dos quais ainda se utilizam de processos físicos para conduzir os inquéritos policiais e não possuem estrutura adequada para a digitalização dos documentos, inviabilizando o estabelecimento de um fluxo adequado da documentação.

A seu turno, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SNPM, pretende instituir banco de dados relacionado à violência contra as mulheres, a fim de subsidiar estudos que permitam induzir e elaborar políticas públicas de combate a essa espécie de violência de maneira mais eficaz. Tal objetivo somente poderá ser alcançado mediante parcerias firmadas com outros órgãos que viabilizem a coleta de dados suficientes para isso.

Do mesmo modo, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encontram-se em andamento diversas ações voltadas ao aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem

dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil. Nesse tocante, destaca-se o projeto de construção de um Observatório de Justiça, com a finalidade de reunir bases de informação acessíveis e atuais que permitam a avaliação sobre as condições de acesso à justiça no Brasil suficientes para a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento permanente e contínuo de um estado de pacificação social.

Sob outro prisma, o INSS tem suportado injustamente o pagamento de benefícios previdenciários decorrentes de violência contra a mulher, pois o ressarcimento desse tipo de despesa não ocorre voluntariamente, sendo necessário o ajuizamento de ações regressivas que enfrentam as dificuldades narradas alhures.

Ademais, o Ministério do Trabalho e Previdência tem o dever legalmente instituído de acompanhar, fiscalizar e apoiar o INSS, autarquia a ele vinculada. Portanto, trata-se de um problema que também lhe afeta, exigindo a adoção de medidas tendentes a solucioná-lo.

Diante do quadro acima narrado, vislumbrou-se a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica como meio de robustecer a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, levada a efeito pelo CNJ, instituir banco de dados que subsidie estudos necessários à formulação adequada de políticas públicas pelo MMFDH, de políticas de modernização, aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça pelo MJSP, incrementar o número de ações regressivas previdenciárias ajuizadas e, conseqüentemente, o ressarcimento da autarquia previdenciária pelas despesas efetuadas com a concessão de benefícios às vítimas da violência ou aos seus dependentes previdenciários, superando dificuldades e atendendo os interesses da AGU, PGF, INSS, MTP e MJSP.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria robustecerá a política pública de combate à violência contra as mulheres, incrementará o ajuizamento de ações regressivas previdenciárias e o ressarcimento ao erário em todo o território nacional.

5. JUSTIFICATIVA

O Atlas da Violência apresentado em 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA indica crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país entre os anos de 2007 a 2017^[1]. Nessa esteira, também foi noticiado pelos veículos de imprensa o crescimento da violência contra as mulheres durante a pandemia de COVID-19 em curso^[2].

A título ilustrativo, o referido Atlas aponta que ocorreram 4.936 assassinatos de mulheres em 2017 – aproximadamente 13 assassinatos por dia.

Os dados relativos a homicídios sugerem a ocorrência de outras formas de violência contra as mulheres que resultam na concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tais como pensão por morte, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária e auxílio-acidente.

Registre-se que os benefícios previdenciários decorrentes de violência doméstica e familiar contra as mulheres são suportados por toda a sociedade, que acaba prejudicada pela conduta ilícita do agressor.

Atento a essa questão, o CNJ tem implementado relevantes projetos em prol da concretização da política de prevenção e combate à violência doméstica, em especial a recente instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, consubstanciada na Portaria CNJ nº 15, de 08 de março de 2017.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2022 visa estabelecer fluxo de informações referentes a sentenças e acórdãos relativos aos crimes tipificados na Lei Maria da Penha, para auxiliar o trabalho da AGU no tocante à suspensão, cassação e cobrança, em face do agressor, das prestações previdenciárias decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando suas atribuições legais enquanto representante da União e do INSS.

A interpretação sistemática dos arts. 120 e 121 da Lei n. 8.213/93, combinados com os arts. 186 e 927 do Código Civil, autoriza o INSS, representado pela AGU, a propor ação regressiva em face do responsável pela violência doméstica (REsp n. 1.431.150).

Nesse sentido, o compartilhamento dos julgados relacionados aos crimes previstos na Lei Maria da Penha é uma providência fundamental para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, na medida em que robustece o acervo probatório a ser utilizado na reparação dos danos causados ao Erário.

A seu turno, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SNPM, pretende instituir banco de dados relacionado à violência contra as mulheres, a fim de subsidiar estudos que permitam induzir e elaborar políticas públicas de combate a essa espécie de violência de maneira mais eficaz. Tal objetivo somente poderá ser alcançado mediante parcerias firmadas com outros órgãos que viabilizem a coleta de dados suficientes para isso.

Já no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, verificou-se que o pleno exercício das atribuições que decorrem de suas competências, especialmente no que tange a promoção de *“políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça”*, impõe a criação de um Observatório de Justiça que seja capaz de agregar dados sistematizados e informações que permitam assegurar a efetividade dos programas, ações e atividades voltadas ao acesso à justiça.

Sob outro prisma, o INSS tem suportado injustamente o pagamento de benefícios previdenciários decorrentes de violência contra as mulheres, pois o ressarcimento desse tipo de despesa não ocorre voluntariamente, sendo necessário o ajuizamento de ações regressivas, que enfrentam as dificuldades narradas alhures.

Ademais, o Ministério do Trabalho e Previdência tem o dever legalmente instituído de acompanhar, fiscalizar e apoiar o INSS, autarquia a ele vinculada. Portanto, trata-se de um problema que também lhe afeta, exigindo a adoção de medidas tendentes a solucioná-lo.

Os resultados esperados são os seguintes: instituição de fluxo de informações entre os partícipes que resulte, em última análise, no robustecimento da política pública de combate à violência contra as mulheres, por meio do fortalecimento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, levada a efeito pelo CNJ, na instituição de banco de dados que subsidie estudos necessários à formulação adequada de políticas públicas pelo MMFDH, no incremento do número de ações regressivas previdenciárias ajuizadas e, conseqüentemente, no ressarcimento da autarquia previdenciária pelas despesas efetuadas, superando dificuldades e atendendo os interesses da AGU, PGF, INSS, MJSP e MTP.

O sucesso do Acordo em tela beneficiará não somente os partícipes, mas toda a população brasileira, na medida em contribuirá para a inibição de condutas violentas contra as mulheres e, conseqüentemente, para uma sociedade mais igualitária.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a instituição de fluxo de informações entre os partícipes que resulte, em última análise, no robustecimento da política pública de combate à violência contra as mulheres, por meio do fortalecimento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, levada a efeito pelo CNJ, na instituição de banco de dados que subsidie estudos necessários à formulação adequada de políticas públicas pelo MMFDH e MJSP, no incremento do número de ações regressivas previdenciárias ajuizadas e, conseqüentemente, no

ressarcimento da autarquia previdenciária pelas despesas efetuadas, superando dificuldades e atendendo os interesses da AGU, PGF, INSS, MJSP e MTP.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O CNJ expedirá recomendação aos órgãos do Poder Judiciário que julguem casos de violência contra as mulheres, para que disponibilizem os julgados à AGU/PGF, por meio da Plataforma de Comunicação Processual.

A AGU/PGF, a seu turno, acessará a referida plataforma, coletará os julgados, selecionará aqueles que deram ensejo à concessão de benefícios previdenciários, realizará diligências investigativas adicionais e decidirá, caso a caso, pelo ajuizamento ou não de ações regressivas previdenciárias. Ademais, elaborará relatórios trimestrais para a instituição de banco de dados, pelo MMFDH e pelo MJSP, que subsidie estudos necessários à formulação de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres, e nas ações que tenham por finalidade o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça.

O MMFDH instituirá banco de dados que subsidie estudos necessários à formulação de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres.

O MJSP instituirá o Observatório de Justiça utilizando-se dos dados compartilhados em razão do presente instrumento como uma das fontes de informação.

Por sua vez, o INSS franqueará à AGU/PGF acesso aos seus sistemas, viabilizando a realização de diligências investigativas, bem como fornecerá recursos humanos e outros elementos necessários à elaboração de cálculos, sempre que solicitado pela AGU/PGF.

Por fim, o MTP acompanhará, supervisionará e apoiará o INSS em sua atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS GESTÃO ESTRATÉGICAS DO CNJ

Gestores: Juíza Auxiliar da Presidência Dayse Starling Motta e Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes: instituição de fluxo de informações entre os partícipes que resulte, em última análise, no robustecimento da política pública de combate à violência contra as mulheres, por meio do fortalecimento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, levada a efeito pelo CNJ, na instituição de banco de dados que subsidie estudos necessários à formulação adequada de políticas públicas pelo MMFDH, no incremento do número de ações regressivas previdenciárias ajuizadas e, conseqüentemente, no ressarcimento da autarquia previdenciária pelas despesas efetuadas, superando dificuldades e atendendo os interesses da AGU, PGF, INSS, MJSP e MTP.

10. PLANO DE AÇÃO.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Coleta de sentenças e acórdãos condenatórios,	Expedição de Recomendação pelo CNJ, para que os órgãos	CNJ	30 dias, contados a partir da	

inclusive sentenças de pronúncia, relacionados à violência contra as mulheres	jurisdicionais disponibilizem as sentenças e acórdãos condenatórios, inclusive sentenças de pronúncia, relacionados à violência contra as mulheres, por meio da Plataforma de Comunicação Processual com indicação do CPF da vítima, nome da mãe e data de nascimento ou, subsidiariamente, via <i>e-mail</i> institucional da Procuradoria-Geral Federal, também com indicação do CPF da vítima, nome da mãe e data de nascimento.		publicação do extrato do ACT no D.O.U.	
2. Compartilhamento dos dados	Disponibilização de acesso à Plataforma de Comunicação Processual do Poder Judiciário pela AGU/PGF.	CNJ	30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no D.O.U.	
	Disponibilização de acesso aos sistemas do INSS, especialmente SABI, CNIS e Plenus, mediante solicitação da AGU/PGF.	INSS	5 dias, contados a partir da solicitação.	
	Envio de relatórios trimestrais ao CNJ sobre as medidas administrativas e judiciais adotadas, decorrentes dos julgados recebidos.	AGU/PGF	Até o dia 20 do mês subsequente ao fim do trimestre.	
	Envio de relatórios trimestrais ao MMFDH e ao MJSP, contendo dados sobre o ajuizamento das ações regressivas e as medidas extrajudiciais tomadas.	AGU/PGF	Até o dia 20 do mês subsequente.	
3. Tratamento das informações	Instauração de Procedimentos de Instrução Prévia – PIPs.	AGU/PGF	30 dias, contados do recebimento dos julgados.	
	Seleção dos julgados que deram ensejo à concessão de benefícios previdenciários.	AGU/PGF	60 dias, contados do recebimento dos julgados.	
	Instrução dos procedimentos administrativos relativos aos julgados	AGU/PGF	180 dias, contados do recebimento das sentenças e	

	selecionados por meio de diligências investigativas e eventuais arquivamentos.		acórdãos, prorrogáveis mediante manifestação fundamentada.	
	Elaboração de relatórios trimestrais, contendo as medidas judiciais e administrativas adotadas, decorrentes das sentenças e acórdãos recebidos.	AGU/PGF	Até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento dos julgados.	
	Seleção dos dados relevantes constantes nos relatórios trimestrais enviados pela AGU/PGF, alimentação do Observatório de Justiça e de banco de dados relacionado à violência contra as mulheres.	MJSP e MMFDH	45 dias, contados do recebimento dos relatórios.	
4. Apoio à realização de cálculos	Disponibilizar, mediante solicitação da AGU/PGF, recursos humanos necessários à confecção de cálculos necessários para o ajuizamento de ações regressivas relacionadas à violência contra as mulheres.	INSS	40 dias, contados a partir da solicitação.	
	Fornecer, mediante solicitação da AGU/PGF os elementos necessários à confecção dos cálculos das ações regressivas previdenciárias.	INSS	15 dias, contados a partir da solicitação.	
5. Adoção de medidas judiciais	Ajuizamento de ações regressivas previdenciárias decorrentes de violência contra as mulheres.	AGU/PGF	60 dias, contados da conclusão dos PIPs.	
6. Suporte, Acompanhamento e supervisão	Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações do INSS.	MTP	Durante a execução do Acordo.	
	Apoiar a AGU, o MTP e o INSS no exercício de suas atribuições.	MMFDH e MJSP	Durante a execução do Acordo.	
7. Análise e Divulgação de Resultados	Balanço das medidas adotadas e dos resultados alcançados.	Todos os partícipes	180 dias, após o fim da vigência do Acordo.	

11. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e se encerrarão com o alcance do termo final. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do CNJ

BRUNO BIANCO LEAL

Advogado-Geral da União

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro do Trabalho e Previdência

ANDERSON TORRES

Ministro da Justiça e Segurança Pública

MIGUEL CABRERA KAUAM

Procurador-Geral Federal

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do INSS

[1] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Disponível no endereço eletrônico https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acessado em 20/11/2020.

[2] Agência Brasil. **Casos de Feminicídio Crescem 22% em 12 Estados Durante Pandemia**. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22em-12-estados-durante-pandemia>. Acessado em 20/11/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 10/06/2022, às 16:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BIANCO LEAL, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 20:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Cabrera Kauam, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 15:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 18:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 20:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1334790 e o código CRC 590B3DC9.